



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI

02/2023

Nº de ORIGEM: 01/2023

Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: “ *DENOMINA À FEIRA DE ANIMAIS VIVOS DE FEIRA DE ANIMAIS PREFEITO JOSÉ RAMALHO DA SILVA (JESUS RAMALHO) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>

MENSAGEM PMI/GP/Nº 01/2023

Em, 19/jan/2023.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta, respeitosa, Casa Legislativa Projeto de Lei que dá denominação à Feira de Animais cuja construção se encontra em fase de conclusão.

Para denominar o referido equipamento público, entendemos como justo prestar homenagem ao saudoso Ex-Prefeito José Ramalho da Silva (Jesus Ramalho), *in memoriam*, por sua importância histórica ao nosso município, em especial ao homem do campo.

José Ramalho da Silva, carinhosamente conhecido como Jesus Ramalho, nasceu no Sítio Varjota, município de Ibiara (PB), no dia 09 de setembro de 1922, tendo como seus pais Manoel Sebastião da Silva e Maria de Luna Ramalho. Casou-se com a Sra. Maria Terezinha Barros Ramalho, os quais tiveram 03 (três) filhos José Laercio Ramalho (em memória), Suênia Maria Ramalho de Barros e Sueide Maria Barros Ramalho. Viveu grande parte da sua vida em Campina Grande, cidade onde foi um empresário de destaque e acolheu, com amor, em sua residência diversos ibiarense, prestando-lhes assistência e apoio, especialmente, para tratamentos de saúde. Em sua trajetória de vida, se destacou como um grande produtor e pecuarista em Ibiara. Além disso, também deu a sua importante contribuição política à sua terra natal, sendo eleito prefeito constitucional para o período de 1993 a 1996. Dentre os grandes feitos do seu mandato, destaca-se o apoio e incentivo ao homem do campo e ao progresso da zona rural, marcas que ficaram na memória dos ibiarense e na história do município.

Assim sendo encaminhamos para que o Poder Legislativo Municipal, representado por cada um dos edis, proceda com a apreciação do referido projeto, acreditando na sua aprovação, sem necessidades de grandes justificativas, uma vez que a Biografia do homenageado e a história de nossa cidade falam por si.

Atenciosamente,

Ibiara – PB, 19 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Ao Exmº. Sr.
Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.

RECEBEMOS
19/01/2023
Ibiara - PB.
Mina Alyne de Lima Leite
Técnica Legislativa
da Câmara Municipal de Ibiara-PB.

PROJETO DE LEI 01/2023.

Projeto de lei 02/2023

“DENOMINA À FEIRA DE ANIMAIS VIVOS DE FEIRA DE ANIMAIS PREFEITO JOSÉ RAMALHO DA SILVA (JESUS RAMALHO) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Denomina de FEIRA DE ANIMAIS PREFEITO JOSÉ RAMALHO DA SILVA (JESUS RAMALHO) à Feira de Animais Vivos em fase de conclusão nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 19 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA
MATRICULA: 02/2023
APROVADO: NÃO APROVADO
SESSÃO DO DIA: 11/02/2023

EDESMUNDO NUNES ROBRIGUES
PRESIDENTE
José Francisco Pereira Furtado
SECRETÁRIO
[Assinatura]
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Projeto de Lei nº 02/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Denomina a Feira de Animais Vivos de: Feira de Animais Prefeito José Ramalho da Silva (Jesus Ramalho) e adota outras providências.

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Lei nº 02/2023 de Autoria do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa no dia 19/01/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende o que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, este Consultor Jurídico emite parecer no sentido de que a matéria **atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, 08 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
ES gov.br YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MENDS
Data: 08/02/2023 09:30:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SALVIANO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ygor César Salviano de Souza Mendes

Advogado – OAB/PB nº 27.333